



LEI ORDINÁRIA Nº 1253

de 30 de setembro de 1992

CONCEDE A SEGUNDA IGREJA BATISTA DE CORUMBÁ, material para construção e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORUMBÁ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ decreta e EU sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º..

Fica concedido a SEGUNDA IGREJA BATISTA DE CORUMBÁ, material para construção do muro e reformas no departamento de Educação Religiosa de acordo com a relação abaixo:

- 700 U DE TIJOLOS DE 8 FUIROS;*
- 10 SACOS DE CIMENTO;*
- 2 m³ DE BRITA Nº 1;*
- 2 m³ DE AREIA GROSSA;*
- 7 BARRAS DE FERRO 5/16.*

Art. 2º..

O material de construção de que fala o artigo 1º desta Lei será concedido de uma só vez, a título de doação.

Art. 3º..

As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta da dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Obras e Viação.

Art. 4º..

Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Corumbá/MS, 30 de Setembro de 1992.

FADAH SCAFF GATASS Prefeito Municipal

Lei Ordinária Nº 1253/1992 - 30 de setembro de 1992

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em